



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 2.937/2023.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 2.937/2023

ASSUNTO: Concede férias coletivas - art.

37, V da CF - aos servidores dos

servidores, do Poder Executivo e

Poder Legislativo, além de dar outras

providências.

DESTINO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 2.937/23

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei nº 2.937/23 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL - ART. 37, X, DA CF - AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, CARGOS COMISSIONADOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES.**

O percentual fixado terá por limite a inflação dos doze meses anteriores à Janeiro de 2024, medida pelo IPCA, por ser o índice referencial adotado nos anos anteriores.

Apesar de o art. 17, § 6.º, da LC n.º 101-00, dispensar da formalização da estimativa de impacto orçamentário e financeiro a revisão geral, necessário será atender ao art. 169, § 1.º, I e II, da CF, que exige prévia e suficiente previsão orçamentária e autorização específica na LDO, vigente sob Lei Municipal nº 2.827 de 26 de setembro de 2023.

Desta forma, atendidos os requisitos legais, esperamos a aprovação deste projeto de Lei.

Tavares/RS, 13 de dezembro de 2023.

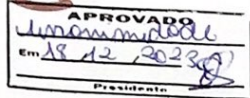
GARDEL
MACHADO DE
ARAUJO:9429
9803000

Assinado de forma
digital por GARDEL
MACHADO DE
ARAUJO:9429980300
0
Dados: 2023.12.13
16:16:35 -03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Protocolo
8562/2023
Protocolado em 13/12/2023
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 2.937
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Antônio Carlos Antunes Pagano
Vereador

Concede revisão geral anual - Art. 37, X da CF - aos vencimentos dos servidores, do Poder Executivo e Poder Legislativo, além de dar outras providências.

Enio Vieira Chaves
Vereador

Art.1º- A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 1.579/2011, com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2024, pela aplicação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), acumulado dos últimos 12 meses, no período de Janeiro/2023 à Dezembro/2023, consoante indicador anexo sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídos os contratados temporariamente (art. 37, inciso IX, CF/88), Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, gratificações em geral e Secretários Municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores.

Daiane Correa do Carmo
Vereadora

Art.2º- Excluem-se da aplicabilidade deste percentual da Revisão Geral Anual os Agentes Comunitários de Saúde considerando que estes, em específico, já tem sua reposição amparada pela Lei Municipal 2.678/2022, que retifica o piso salarial desta categoria em atendimento aos ditames da alteração promovida pelo art. 1º da Lei Federal nº 13.708/2018 na Lei Federal 11.350/2006.

Art.3º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias previstas na Lei Municipal nº 2.827 de 26 de setembro de 2023.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jader Moraes da Silveira
Vereador

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

GARDEL
MACHADO DE
ARAUJO:9429
9803000

Assinado de forma digital por GARDEL MACHADO DE ARAUJO:94299803000
Dados: 2023.12.13 16:15:58 -03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal

Leone Machado
Vereadora

Luiz Omar de Souza

Haquiel Terra
Vereadora

Enio Vieira
Vereador

